

**EDITAL Nº119/2021, DE 09 JUNHO DE 2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 PARA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Ivoti/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Presidente Lucena, Centro, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo “Menor Preço por Item”, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS, para os fins e nos termos das condições elencadas neste Edital. Em conformidade com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. O pregoeiro designado pela Portaria de nº 176/2021, de 1º de abril de 2021, receberá propostas em atendimento ao item deste edital, e logo em seguida dará abertura a sessão pública de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizadas de acordo com os procedimentos das Leis acima referidas, do Decreto Municipal nº 35/2020, de 15 de abril de 2020 e Decreto 137/2013, de 04 de outubro de 2013 e as demais regras deste Edital, Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:**

**HORÁRIO: 9h. DATA: 24.06.2021. LOCAL: Prefeitura Municipal de Ivoti, sito a Av. Presidente Lucena, nº 3527, Bairro Centro, Ivoti/RS.**

**1. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA/CAPINA MECANIZADA EM VIAS E ÁREAS DO MUNICÍPIO, E NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE A AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO VIII**

1.1.A execução dos serviços será mensal e deverá atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, constantes do Anexo VIII.

1.2.Todos os equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

**2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

2.1.A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.4 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

2.3. Será permitida a participação no certame o licitante que não se fizer presente na sessão do pregão, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

2.3.1. Os envelopes referentes à licitação deverão ser entregues previamente à sessão junto ao Departamento de Licitações do Município, durante o horário de expediente externo do referido Departamento.

2.3.2. Além dos envelopes contendo a Proposta e Documentação para Habilitação, o licitante deverá apresentar, fora dos mesmos, os documentos exigidos para credenciamento no item 2.4, exceto os referidos nas alíneas “b” a “b.3, sob pena de não abertura da proposta.

2.3.3. O não comparecimento à sessão do Pregão retira do licitante o direito alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, bem como o direito de recorrer das decisões do pregoeiro.

2.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia da Carteira de Identidade do dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado;

a.2) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.3) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.4) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.5) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.6) registro comercial, se empresa individual;

a.7) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**a.8) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

**a.9) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).**

b) se representada por procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a” do item anterior, deverá apresentar:

b.1) cópia da Carteira de Identidade do procurador;

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**2.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 6.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**2.6.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE IVOTI/RS  
PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2021  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**MUNICÍPIO DE IVOTI/RS  
PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2021  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, com a análise dos documentos exigidos no item 2.4.

### **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**5.1.1. Razão Social** completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

**5.1.2. Preço:** A proposta deverá conter **valor por metro quadrado**, conforme anexo II e anexo VIII – Termo de Referência.

a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**5.1.3 Prazo da Ata de Registro de Preços:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**5.2. Será cancelada a proposta que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior ao orçamento pelo município.**

**5.3.** Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

## **6. DA HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

**6.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).**

**6.1.2.1.** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 2 deste edital.

### **6.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

f) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias, caso não tenha validade expressa no documento.

### **6.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CREA ou CAU, em nome da Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CREA ou CAU, em nome da Pessoa Física responsável(is) técnico(s);
- c) Prova de vínculo do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços.
- d) Declaração de disponibilidade de pessoal capacitado, ferramentas e equipamentos necessários para execução das atividades previstas no termo de referência e disponibilidade para executar o serviço em horários extraordinários, sábados, domingos e feriados; Caso os equipamentos mínimos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexado Contrato de Locação entre licitante e locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos ou declaração (firmada pelo proprietário) de disponibilidade dos equipamentos para futura locação, caso seja vencedor do certame, a qual deverá vir acompanhada do documento comprobatório da propriedade do equipamento.

**6.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.6 e 2.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 6.1.3, letras a, b, c, d, e, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**6.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.2.2.** O benefício de que trata o item 6.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante.

**6.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**6.4.** Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** O julgamento das propostas será realizado em função do **MENOR PREÇO POR ITEM**, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**8.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**8.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior valor, até a proclamação da vencedora.

**8.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

**8.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

**8.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**8.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por lote, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**8.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preço manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**8.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**8.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.5 deste edital.

**8.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, em querendo, apresentarem contrarrazões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. PRAZOS**

**10.1.** O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

**10.2.** Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pela Secretaria de Obras Públicas e/ou Autarquia Água de Ivoti.

**10.3.** O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**10.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **11. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1 -** A Licitante vencedora que não possuir inscrição no CREA/RS, deverá apresentar por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços o visto do CREA/RS, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no item 18 do Edital.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

**12.2.** As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 137/2013 e neste edital.

**12.3.** A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do anexo I, bem como dos Decretos Municipais nº. 35/2020 e 137/2013.

**12.4.** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 12.2., é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

**12.5.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer quando solicitado os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis ao Município.

**12.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta do Município desde que devidamente comprovada a vantagem e autorizada pelo Município.

**12.7.** O órgão e as entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso de sua Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Município, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**12.8.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**12.9.** As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 12.6., 12.7. e 12.8. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, podendo a adesão ser concedida até o seu quíntuplo, a diferente órgãos ou entidades Estaduais e Municipais.

### **13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Do Contrato deverá constar as seguintes obrigações da contratada:

- a)** Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
- b)** Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar o adequado fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários, tendo uma manutenção e lubrificação permanente a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos.
- c)** Os empregados deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como: botinas de couro, luvas, óculos e demais equipamentos de segurança, condizente com o serviço a ser realizado.



- d)** O Município tem o direito de exigir dispensa de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Toda equipe utilizará uniformes padronizados, e terão suas atitudes supervisionadas e seus equipamentos (ex: EPI's) garantidos pelo prestador dos serviços.
- e)** A CONTRATADA deverá garantir a regularidade de todos os serviços.
- f)** A CONTRATADA deverá garantir a regularidade do fornecimento dos veículos e equipamentos necessários para execução de todos os serviços objeto do contrato.
- g)** A CONTRATADA poderá, caso necessário, mediante solicitação do Município de Ivoti, remanejar os itinerários, para que mantenha os serviços sempre adequados.
- h)** A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- i)** Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento.
- j)** A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do Contrato, correrão única e exclusivamente a cargo da CONTRATADA.
- k)** A CONTRATADA deverá manter ao longo de todo o período de contrato um preposto que responderá pela empresa junto aos serviços rotineiros.
- l)** arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- m)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas.
- n)** executar os serviços dentro das condições estipuladas no Termo de Referência, constante do Anexo VIII.
- o)** informar a Contratante, qualquer irregularidade encontrada nos locais onde serão executados os serviços;
- p)** responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- q)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- r)** ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- s)** responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

## **14. DO CONTRATO**

**14.1.** Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93.

**14.2.** Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei.

**14.3.** O detentor do Registro de Preço será convocado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis assine o contrato ou retire a Ordem de Início dos Serviços.

**14.4.** Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

## **15. DOS PAGAMENTOS**

**15.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a metragem dos serviços executados, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do Secretário de Obras Públicas/Autarquia.

**15.2** Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

**15.3** O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

**15.4** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, n.º do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fiscalização do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, correndo a despesa na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos /Autarquia Água de Ivoti - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **16. DO PREÇO**

**16.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**16.2.** Deverá ser informado o valor por metro quadrado, em conformidade com o ANEXO II e ANEXO VIII, deste Edital.

**16.3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**16.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regradada pelo item “18” e anexo IX.

## **17. REALINHAMENTO DOS PREÇOS**

**17.1.** O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Comissão de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de prestação de serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**17.2.** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**17.3.** O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no anexo IX, deste Edital.

17.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

17.5. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do anexo IX.

## **18. PENALIDADES**

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-a **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

## **19. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**19.1. Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**19.1.1.** pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

**19.1.2.** pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços.

### **19.2. Cancelamento:**

**19.2.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

**19.2.1.1.** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

**19.2.1.2.** o fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

**19.2.1.3.** o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

**19.2.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**19.2.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**19.2.1.6.** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**19.2.2.** Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

**19.2.2.1.** mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, reservado o direito da administração de pleitear as perdas e danos.

## **20. DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

20.2. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Departamento de Compras do Município de Ivoti, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Nota de Empenho, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

20.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

20.4. Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

20.5. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

**20.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.**

20.7. Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone nº 51 3563-8800. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas.

20.8. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro e pelo Município de Ivoti com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito da administração pública.

20.9. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

20.10. Compõem ainda o presente edital:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração do atendimento ao art. 7º da CF/1988;

Anexo VI – Modelo de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VIII – Termo de Referência.

Anexo IX – Modelo de Pedido de Realinhamento de Preços.

Ivoti, aos nove(9) dias do mês de junho de 2021.

**MARTIN CESAR KALKMANN**

Prefeito Municipal

Ciente em 09.06.2021:

Tomas Baumgarten Rost  
Procurador - OAB/RS 059.666

## ANEXO I

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. \_\_\_/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º /2021

Aos .... dias do mês de .... de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI**, situada na Av. Presidente Lucena, n.º 3527, bairro Centro em Ivoti/RS, CEP 93900-000, procedeu-se a abertura da licitação pública instaurada pelo **MUNICÍPIO DE IVOTI**, instituição de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.254.909/0001-17, com sede na Av. Presidente Lucena, 3527, Centro no Município de Ivoti, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei Municipal n.º 2748/2013, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme os Decretos Municipais n.º 35/2020 de 15 de abril de 2020 e 137/2013, de 04/10/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º /2021, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em \_\_\_/\_\_\_/2021, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de roçada/capina mecanizada em vias e áreas do município, e na condição de órgão participante a Autarquia Água de Ivoti, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei n.º. 8.666/93, com alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decretos Municipais n.º 35/2020 e 137/2013 por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e Cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA I - OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços do lote abaixo discriminado da empresa vencedora:

Item	Descrição	Qtde min.	Qtde máx.	valor unit	total

**Parágrafo Primeiro** - A execução dos serviços será mensal e deverá atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, constantes do Anexo VIII.

**Parágrafo segundo** - Todos os equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

**Parágrafo Terceiro** - A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA II - PREÇO:

O valor total dos objetos acima é de .....(....).

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS:**

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos equipamentos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ivoti e encaminhamento ao Departamento de Licitações e Contratos e à Comissão de Licitações, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA IV - PRAZOS:**

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

§2º. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pela Secretaria de Obras Públicas e/ou Autarquia Água de Ivoti.

### **CLÁUSULA V - PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a metragem dos serviços executados, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, relatório de serviços executados, devidamente aferido e

aprovado pelo fiscal do contrato, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do Secretário de Obras Públicas/Autarquia.

Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, n.º do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fiscalização do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, correndo a despesa na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos - Autarquia Água de Ivoti - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE IVOTI e o FORNECEDOR são formalizadas através desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

§1º. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

§2º. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA VI - FORNECIMENTO E DO TERMO DE RECEBIMENTO:**

O objeto e/ou serviço será recebido provisoriamente pelo responsável pela fiscalização ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

§1º. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado pela Administração.

§2º. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

§3º. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, nos Decretos Municipais 35/2020 e 137/2013, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

§4º. Os serviços, deverão ser realizadas no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, § 2º., contado do recebimento do pedido.



§5º. O prazo estabelecido no parágrafo quarto, da Cláusula Sétima, poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

§6º. As quantidades dos serviços que vierem a ser prestados deverão ser descritos em planilha clara e sucinta, viabilizando a correta fiscalização e localização dos serviços prestados. A ordem de serviço só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano, contado da data de publicação da ata final.

§7º. O Fornecedor deverá elaborar planilha com a descrição dos serviços prestados, especificando a data, o local.

#### **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I- a recusa injustificada da assinatura do contrato será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 20 dias, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de inadimplemento total do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a 20% do valor do contrato; quando o inadimplemento por total e multa em valor equivalente a 10% do valor do contrato quando o inadimplemento por parcial, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração declarar de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos equipamentos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Do Contrato deverá constar as seguintes obrigações da contratada:

- a) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
- b) Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar o adequado fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários, tendo uma manutenção e lubrificação permanente a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos.
- c) Os empregados deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como: botinas de couro, luvas, óculos e demais equipamentos de segurança, condizente com o serviço a ser realizado.
- d) O Município tem o direito de exigir dispensa de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Toda equipe utilizará uniformes padronizados, e terão suas atitudes supervisionadas e seus equipamentos (ex: EPI's) garantidos pelo prestador dos serviços.
- e) A CONTRATADA deverá garantir a regularidade de todos os serviços.
- f) A CONTRATADA deverá garantir a regularidade do fornecimento dos veículos e equipamentos necessários para execução de todos os serviços objeto do contrato.
- g) A CONTRATADA poderá, caso necessário, mediante solicitação do Município de Ivoti, remanejar os itinerários, para que mantenha os serviços sempre adequados.
- h) A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

- i) Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento.
- j) A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do Contrato, correrão única e exclusivamente a cargo da CONTRATADA.
- k) A CONTRATADA deverá manter ao longo de todo o período de contrato um preposto que responderá pela empresa junto aos serviços rotineiros.
- l) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- m) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas.
- n) executar os serviços dentro das condições estipuladas no Termo de Referência, constante do Anexo VI.
- o) informar a Contratante, qualquer irregularidade encontrada nos locais onde serão executados os serviços;
- p) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- r) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- s) responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabilizar-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

#### **CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS:**

Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

#### **CLÁUSULA XII-CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos equipamentos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Ivoti, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão Social: .....

CNPJ: ...

Endereço: ....

CEP: .....

Representada por:....

CPF:....

---

Razão Social: **MUNICIPIO DE IVOTI**

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO N°

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARTIN CESAR KALKMANN, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, por outro lado a empresa....., representada por seu, Sr. ...., sediada na Rua .., em ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., de ora em diante denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Edital de Pregão Presencial nº 25/2021:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de roçada/capina mecanizada em vias e áreas do município de Ivoti.

**Parágrafo Primeiro** - A execução dos serviços será mensal e deverá atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pela Secretaria de Obras Públicas.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant.	Valor p/metro quadrado	total
1	Prestação de serviços de ROÇADA/CAPINA.			

**Parágrafo Único** - Da-se a este instrumento o valor total de R\$ ...()...

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a metragem dos serviços executados, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do Secretário de Obras Públicas/Autarquia Água de Ivoti.

**Parágrafo Primeiro** - Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O prazo de execução dos serviços será de ...() meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Do Contrato deverá constar as seguintes obrigações da contratada:

- a) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
- b) Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar o adequado fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários, tendo uma manutenção e lubrificação permanente a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos.
- c) Os empregados deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como: botinas de couro, luvas, óculos e demais equipamentos de segurança, condizente com o serviço a ser realizado.
- d) O Município tem o direito de exigir dispensa de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Toda equipe utilizará uniformes padronizados, e terão suas atitudes supervisionadas e seus equipamentos (ex: EPI's) garantidos pelo prestador dos serviços.
- e) A CONTRATADA deverá garantir a regularidade de todos os serviços.
- f) A CONTRATADA deverá garantir a regularidade do fornecimento dos veículos e equipamentos necessários para execução de todos os serviços objeto do contrato.
- g) A CONTRATADA poderá, caso necessário, mediante solicitação do Município de Ivoti, remanejar os itinerários, para que mantenha os serviços sempre adequados.
- h) A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- i) Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento.
- j) A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do Contrato, correrão única e exclusivamente a cargo da CONTRATADA.
- k) A CONTRATADA deverá manter ao longo de todo o período de contrato um preposto que responderá pela empresa junto aos serviços rotineiros.
- l) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- m) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas.
- n) executar os serviços dentro das condições estipuladas no Termo de Referência, constante do Anexo VIII.
- o) informar a Contratante, qualquer irregularidade encontrada nos locais onde serão executados os serviços;
- p) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;

- q) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- r) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- s) responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabilizar-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS/ AUTARQUIA  
ÁGUA DE IVOTI**

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado.

**Parágrafo 1º:** A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do responsável, Sr. Eduardo Ismael Bays.

**Parágrafo 2º:** O fiscal nominado no parágrafo anterior deverá historiar detalhadamente todas as ocorrências constatadas na prestação de serviços objeto deste contrato, que possa dar causa a atraso no cumprimento dos prazos ora contratados. Igualmente, deverão ser registrados todos os dias em que ocorrerem chuvas ou outras intempéries, que impossibilitaram a prestação de serviços.

**Parágrafo 3º:** A falta de anotação no relatório/diário da prestação dos serviços pelo fiscal indicado no Parágrafo 1º, dos eventos de que trata o parágrafo anterior, obstaculizará eventual pedido de aditamento de prazo para a prestação de serviços objeto deste pacto.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I - a **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber; II - O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o



contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada,

## **CLÁUSULA NONA:**

**Da Rescisão** (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei no. 8.883/94).

1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3.Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Município de Ivoti, aos.....dias do mês de.....de 2021.

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato:

Testemunhas:

Ciente em \_\_/\_\_.2021

Tomas Baumgarten Rost  
Procurador - OAB/RS 059.666

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Ivoti

Av. Presidente Lucena, 3527 - Centro - Ivoti - RS.

Referente: Licitação Pregão N°. \_\_\_\_/\_\_\_\_, Abertura \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ às \_\_:\_\_ horas.

Proponente:

Razão Social \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para contratação de prestação de serviços de roçada/capina mecanizada em vias e áreas do Município, conforme especificação dos serviços/item abaixo discriminados

Item	Descrição	Quant.	Valor p/metro quadrado	total
1	Prestação de serviços de ROÇADA/CAPINA.	1.600.000 m <sup>2</sup>		

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para o fornecimento do objeto do presente certame.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. \_\_\_\_\_

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

## ANEXO IV

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão, sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

**Obs:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações;**

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., CI nº ....., CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Ivoti, ..... de .....de .....

.....  
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)  
Carimbo da empresa

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº..... sediada em....(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº. \_\_\_/\_\_\_, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Ivoti, ..... de .....de.....

.....  
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)  
Carimbo da empresa

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

.....(nome da empresa)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial nº. \_\_\_/\_\_\_, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993 e alterações, bem como, comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Ivoti, ..... de .....de.....

.....  
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)  
Carimbo da empresa

## **ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA/CAPINA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE IVOTI**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de roçada/capina em vias do Município de Ivoiti, através da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessário, a fim de atender as necessidades deste órgão licitante, denominado CONTRATANTE, pelo prazo de vigência de 1 (um) ano, com execução mensal e de acordo com o disposto neste Termo de Referência, no Edital do respectivo Pregão Presencial e demais anexos.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A necessidade de contratação através deste processo de licitação é em razão deste Município não dispor de pessoal em quantidade necessária para executar o serviço de roçada/capina mecanizada mantendo a frequência e qualidade necessária, de forma contínua e indispensável para atendimento do interesse público.

### **3. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

3.1. O valor estimado para esta contratação foi calculado com base na tabela SICRO/DNIT de outubro de 2020 (Relatório Sintético de Composição de Custos), atualizado até março de 2021 pelo Índice de Reajustamento do item Conservação Rodoviária, desonerado, item 4915740, aplicando-se a conversão da unidade (ha para m<sup>2</sup>) e incluso um BDI de 25,65% (Fator de multiplicação 1,2565).

3.2. Os Logradouros beneficiados pelos serviços serão designados pela Secretaria de Obras, considerando-se a medida de testada das vias para efeito de medição, obtidas através de medição ou verificação pelo Google Earth, descontando-se interrupções de cruzamentos.

3.3. Considera-se nestas medições, dois lados da via, avançando uma extensão lateral de 2 (dois metros) para cada lado da faixa de passeio, meio-fio ou domínio. Caso haja canteiros centrais e rótulas, considera-se a roçada na totalidade destas. Canteiro central será considerado com largura de 1 (um) metro.

#### **Exemplo do critério para medição:**

3.3.1. Via simples: Para cada 100 metros de extensão, 400 metros quadrados de capina nas margens, incluindo-se rótulas, se existentes e desprezando-se as descontinuidades de cruzamentos e esquinas.

3.3.2. Via com canteiro central: Para cada 100 metros de extensão, 400 metros quadrados das margens acrescidos de 100 metros quadrados do canteiro central, totalizando 500 metros quadrados incluindo-se as rótulas se existentes e desprezando-se as descontinuidades de cruzamentos e esquinas.

3.3.3. Como efeito de compensação para roçada em rótulas, não consideramos o desconto de áreas dos serviços não executados em interrupções devido aos cruzamentos e esquinas.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**



4.1. Este documento apresenta as especificações técnicas referentes às diretrizes para a contratação dos serviços de capina e roçada mecanizada em vias urbanas e rodovias do Município de Ivoti – RS, para um período de 01 (um) ano, com execução mensal.

4.2. Compreende o conjunto de recursos mínimos necessários à execução dos serviços, sendo que a empresa contratada deverá dispor de pessoal e equipamentos necessários para execução dos serviços, como roçadeiras a gasolina, operadores de máquinas de capina, ferramentas manuais adequadas às tarefas e combustível em quantidades suficientes à execução dos serviços em todas as vias discriminadas na planilha anexa.

4.3. A empresa contratada será responsável tecnicamente por todos os serviços executados bem como pela utilização por seus funcionários, de todos os equipamentos pessoais de segurança e para segurança dos pedestres, bem como proteção contra estilhaços que possam causar danos a veículos que circulam nas imediações do local de trabalho, como utilização de tela protetora, EPC's e EPI's.

## **5. DEFINIÇÃO DE CAPINA**

5.1. Entende-se por capina, neste serviço, a remoção de mato e ervas daninhas nas margens de vias urbanas, rodovias, canteiros centrais e outros onde a metodologia se aplique e seja solicitada pela Prefeitura. Para capina, entende-se o ato promovido por funcionários denominados roçadores, com a utilização de roçadeiras costais, movidas por motopropulsão, respeitados todos os níveis de segurança, inclusive dos transeuntes periféricos e veículos.

5.2. A capina mecanizada deverá ser feita de forma a remover totalmente a parte folhear acima do nível do solo, com uma cobertura lateral de até 2 (dois) metros a partir do meio-fio, inclusive neste.

5.3. Para um dimensionamento equilibrado dos serviços visando a capina mecanizada em logradouros públicos, a CONTRATANTE exigirá a utilização dos seguintes equipamentos:

5.3.1 Roçadeiras costais;

5.3.2 Veículos com compartimento para armazenar ferramentas para o trabalho, independente da parte de transporte do pessoal, dividindo os ambientes com uma porta a fim de que não ocorram acidentes durante o transporte dos funcionários e ferramental.

5.3.3. As roçadeiras adotadas para a realização dos serviços aqui descritos devem atender minimamente aos seguintes requisitos: ser movida a motor de 01 (um) cilindro, a gasolina, refrigerado a ar, para corte de vegetação leve em áreas urbanas e rurais.

5.4. Inclui-se também na capina os brotamentos nos “pés-de-postes”, bem como nos pés do sistema de arborização dos canteiros centrais.

5.5. Entende-se como as atividades principais de roçada:

- Roçada do capim na área especificada em 3.3/3.3.1/3.3.2/3.3.3 e no entorno de postes e placas;
- Corte e retirada da vegetação;
- Amontoar o material roçado em local conveniente;

- Transportar o material amontoado para local de descarte licenciado;
- Demais atividades correlatas ao serviço.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar o adequado fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários, tendo uma manutenção e lubrificação permanente a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos.

6.2. Os empregados deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como: botinas de couro, luvas, óculos e demais equipamentos de segurança, condizente com o serviço a ser realizado.

6.3. O Município tem o direito de exigir dispensa de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Toda equipe utilizará uniformes padronizados, e terão suas atitudes supervisionadas e seus equipamentos (ex: EPI's) garantidos pelo prestador dos serviços.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir a regularidade de todos os serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá garantir a regularidade do fornecimento dos veículos e equipamentos necessários para execução de todos os serviços objeto do contrato.

6.6. A CONTRATADA poderá, caso necessário, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Ivoti, remanejar os itinerários, para que mantenha os serviços sempre adequados.

6.7. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

6.8. Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento.

6.9. A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do Contrato, correrão única e exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

6.10. A CONTRATADA deverá manter ao longo de todo o período de contrato um preposto que responderá pela empresa junto aos serviços rotineiros.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os documentos exigidos como forma de comprovação de qualificação técnica são os seguintes:

7.1 Declaração de disponibilidade de pessoal capacitado, ferramentas e equipamentos necessários para execução das atividades previstas no termo de referência e

disponibilidade para executar o serviço em horários extraordinários, sábados, domingos e feriados;

7.2 **Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CREA ou CAU**, em nome da Pessoa Jurídica licitante;

7.3 **Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CREA ou CAU**, em nome da Pessoa Física Responsável(is) Técnico(s);

7.4 **Prova de vínculo do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, com a empresa licitante**, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços.

## 8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do Secretário de Obras Públicas.

8.2 Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo em caso de lei específica.

8.3 O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da CONTRATADA.

## 9. TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant. Min.	Quant. Max.	Valor por metro quadrado	Valor Total
1	Prestação de serviços de ROÇADA/CAPINA. Item SICRO 4915740*	60.000 m <sup>2</sup>	1.600.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,20	R\$ 320.000,00

**\*Foi utilizado o item de roçada manual da base de preços SICRO/DNIT, devido à necessidade de trabalhos manuais de limpeza, recolhimento de resíduos e cortes em locais de difícil acesso, porém os serviços poderão ser realizados tanto de forma manual como de forma mecanizada.**

6. A Autarquia Água de Ivoti, na condição de órgão participante participa no item nº 1.

## ANEXO IX

### REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 18, do Edital e Ata de Registro de Preços (Anexo I), eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição dos preços).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.
3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ivoti, sito na Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, Ivoti/RS.
4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços ao Departamento de Licitações e Contratos.
5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
6. O pedido de realinhamento dos preços será calculado pelos praticados no mercado. Poderá acarretar pesquisa de preços, junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor, devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.
7. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

---

Assinatura do Representante Legal

(identificar assinatura)